


**LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº Lei 1.608/2024
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 27/03/24
Responsável 

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO INCRA, PELO ÍNDICE ACUMULADO
DO INPC NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, ATÉ O
MÊS DE FEVEREIRO, BEM COMO AUMENTO
REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de **3,86%** sobre o vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.


Art. 3º - Concede o índice de 1,05% à Título de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O Aumento real de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º e art. 3º da presente Lei, bem como o disposto no art. 37 e art. 39 da Lei nº 1.267/2018, o vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão, valor das funções gratificadas e vencimentos do quadro em extinção são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico - CLASSE A
Professor de Educação Infantil	R\$ 2.212,46



Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Português/Inglês	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Matemática	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Ciências Físicas e Biológicas	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação História	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Geografia	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.212,46
Professor de Ensino Infantil e Fundamental - Habilitação Educação Especial	R\$ 2.212,46
Pedagogo	R\$ 2.212,46
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.212,46
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.212,46
Professor anos iniciais ensino fundamental	R\$ 2.212,46
Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.	R\$ 2.212,46
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação História ou Geografia	R\$ 2.212,46
Orientador Escolar	R\$ 2.484,52
Psicopedagogo	R\$ 2.484,52

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Diretor de Escola	-	-	FGM (04)	R\$ 3.558,14
Vice-Diretor de Escola	CCM (01)	R\$ 3.544,82	FGM (03)	R\$ 3.544,82
Coordenador Pedagógico	CCM (02)	R\$ 5.977,48	FGM (05)	R\$ 3.571,40
Coordenador de Projetos	CCM (03)	R\$ 3.812,11	FGM (02)	R\$ 2.277,65
Coordenador de Supervisão Escolar	CCM (04)	R\$ 1.906,05	FGM (01)	R\$ 1.138,82
Coordenador de Apoio Pedagógico	CCM (04)	R\$ 1.906,05	FGM (01)	R\$ 1.138,82
Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	-	-	FGM (06)	R\$ 3.671,85

Parágrafo Único - Para o professor que possua concurso que totalize carga horária semanal de 40 horas o valor da **FG de Direção, Vice-direção e Coordenador Pedagógico** será de R\$ **1.138,82** (um mil cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).”

III - Empregos públicos - Quadro em extinção:

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
Única	R\$ 1.603,28	R\$ 1.689,60	R\$ 1.775,92	R\$ 1.793,18	R\$ 2.190,30	R\$ 2.457,91	R\$ 2.892,01	R\$ 4.152,44

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto nos art. nº 21, art nº 22, art. nº 22A, art. 41 e art. 42 da Lei nº 1.267/2018, a retribuição pecuniária das classes, níveis, difícil acesso e gratificação de SRMs, são definidos da seguinte forma:


I – Para os cargos de Professor e Pedagogo:

- a) Na classe B: R\$ 89,78 (oitenta e nove reais e setenta e oito centavos);
- b) Na classe C: R\$ 107,73 (cento e sete reais e setenta e três centavos);
- c) Na classe D: R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos);
- d) Na classe E: R\$ 143,65 (cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);
- e) Na classe F: R\$ 161,61 (cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos);
- f) Na classe G: R\$ 179,56 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

II – Para os cargos de Orientador Escolar e Psicopedagogo:

- a) Na classe B: R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos);
- b) Na classe C: R\$ 123,89 (cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos);
- c) Na classe D: R\$ 144,55 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);
- d) Na classe E: R\$ 165,20 (cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos);
- e) Na classe F: R\$ 185,85 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);
- f) Na classe G: R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

III - Para os cargos de Professor:

- a) No nível 2: R\$ 125,88 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);
 - b) No nível 3: R\$ 269,35 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos);
 - c) No nível 4: R\$ 359,13 (trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos);
 - d) No nível 5: R\$ 448,91 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).
- 

IV - Para os Pedagogos:

- a) No nível 2: R\$ 269,35 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos);
- b) No nível 3: R\$ 359,13 (trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos);
- c) No nível 4: R\$ 452,03 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e três centavos).

V - Para Orientador Escolar e Psicopedagogo:

- a) No nível 2: R\$ 413,00 (quatrocentos treze reais);
- b) No nível 3: R\$ 516,25 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

VI - Para Dificil acesso:

- a) R\$ 269,35 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) em escolas com classificação em dificuldade mínima.
- b) R\$ 359,13 (trezentos e cinqüenta e nove reais e treze centavos) em escolas com classificação em dificuldade média.
- c) R\$ 448,91 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) em escolas com classificação em dificuldade máxima.

VII - Para Gratificação de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais (SRMs): gratificação de R\$ 538,69 (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2024.

Art. 5° - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2024.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.


Cleber Trenhago

Prefeito Municipal